

LEI Nº 8.092, de 1º de outubro de 1990

Procedência: Governamental

Natureza: PL 263/90

DO: 14.044 de 04/10/90

Revogada parcialmente pela Lei: [8.332/91](#)

ADI TJSC [2005.023766-4](#) no Mérito, por votação unânime, julgada procedente a Ação para declarar inconstitucionalidade da expressão "função de confiança" contida no art. 7º da Lei Estadual n. 8092/1990). Publicado: Diário de Justiça nº 910, de 28/04/2010 e Diário Oficial nº 18835, de 28/04/2010.

Fonte: ALESC/Div. Documentação

Transforma a Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, em Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina fica transformada em Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, instituída pela presente Lei sob a forma de fundação pública, mantida pelo Estado, vinculada a Secretaria de Educação, com patrimônio e receita próprios, autonomia didático-científica, administrativa, financeira, pedagógica e disciplinar, observada, no que for aplicável, a organização sistêmica estadual.

Parágrafo único. A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, terá sede e foro em Florianópolis e jurisdição em todo o Estado.

Art. 2º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, reger-se-á na forma de seu Estatuto, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, e tem por objetivos específicos o ensino, a pesquisa e a extensão, integrados na formação técnico profissional, na difusão da cultura e na criação filosófica, científica, tecnológica e artística.

Parágrafo único - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, encaminhará à Assembléia Legislativa proposta para criação do Plano de Cargos e Salários e do Quadro de Pessoal da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

Art. 3º A estrutura básica da Fundação Universidade de Santa Catarina - UDESC compreende:

I - Órgão de Deliberação Superior;

a) Conselho Curador;

b) Conselho Universitário;

c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II – Órgãos da Administração Superior:

a) Reitoria;

b) Vice-Reitoria;

c) Pró-Reitoria;

III - Órgãos de Administração Específica de Unidades de Ensino Superior:

a) Diretorias Gerais;

b) Diretorias Assistentes de Ensino;

- c) Diretorias Assistentes de Pesquisa e Extensão;
- d) Secretarias Gerais.

Art. 4º Ficam transferidos e incorporados ao patrimônio da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, os atuais bens móveis e imóveis de propriedade do Estado ou da Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC, que estejam sob a guarda, uso ou administração da primeira, bem como os direitos, créditos e rendas de qualquer natureza destinados ao ensino superior e que se encontrem em nome da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 5º Os servidores pertencentes aos cargos docente, técnico e administrativo, do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Educacional de Santa Catarina - FESC, que, em 1º de setembro de 1990, estejam em exercício em qualquer órgão da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, passarão a integrar, com os respectivos cargos e funções o Quadro da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

~~Art. 6º Ficam mantidas na Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, as funções de confiança com os valores de vencimento mensal previstos no Anexo I, atendido o disposto no artigo 9º, desta Lei. ([Redação revogada pela LEI 8.332, de 1991](#)).~~

Art. 7º São eletivas as ~~funções de confiança~~ de Reitor, Vice-Reitor e Diretor Geral, na forma do que dispuser o estatuto da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC. ([ADI TJSC 2005.023766-4](#))

~~Art. 8º Ficam criadas as funções de confiança com os seus respectivos quantitativos e valores de vencimento mensais constantes dos Anexos II e III, atendido o disposto no artigo 9º, desta Lei. ([Redação revogada pela LEI 8.332, de 1991](#)).~~

~~Art. 9º Os valores constantes dos Anexos I, II e III, desta Lei, serão reajustados nas mesmas datas e índices que forem concedidos aos servidores civis do Estado (artigo 23, I, da Constituição Estadual). ([Redação revogada pela LEI 8.332, de 1991](#)).~~

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 11. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os demais atos constitutivos e regulamentares para execução da presente Lei.

Art. 12. Esta Lei, e os anexos I, II e III, que a integram, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de outubro de 1990.

CASILDO MALDANER
Governador do Estado

**ANEXO I
FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
01	Reitor	103.113,15
01	Vice-Reitor	92.801,83
01	Pró-Reitor de Administração	92.801,83
01	Pró-Reitor de Ensino	92.801,83
01	Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento	92.801,83
01	Pró-Reitor Comunitário	92.801,83

Observação: Valores vigentes – mês: julho/90

**ANEXO II
FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	REITORIA	
01	Coordenador de Integração Universitária	FC-7
01	Chefe de Gabinete	FC-6
01	Secretário Executivo de Planejamento	FC-6
01	Secretário dos Conselhos Superiores	FC-5
01	Procurador Jurídico	FC-5
14	Coordenador	FC-5
03	Assessor	FC-4
03	Diretor de Órgão Suplementar	FC-3
02	Assistente de Gabinete	FC-1
	UNIDADES DE ENSINO SUPERIOR	
06	Diretor Geral	FC-7
06	Diretor Geral	FC-6
06	Diretor Geral	FC-6
06	Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão	FC-4
14	Secretário Geral	FC-3
06	Coordenador de Curso	FC-2
06	Chefe de Apoio Administrativo	FC-2
30	Chefe de Serviços Gerais	FC-2
	Chefe de Departamento	
107	(Total: cento e sete funções de confiança)	

Observação: Valores vigentes – mês: julho/90

**ANEXO III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

NÍVEL	VALOR
FC-7	51.556,17
FC-6	46.400,5
FC-5	41.244,93
FC-4	36.089,31
FC-3	25.778,08
FC-2	20.622,46
FC-1	15.466,85

Observação: Valores vigentes – mês: julho/90